



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ATSum 0000800-77.2023.5.12.0029
RECLAMANTE: LEOPOLDO ROEDEL NETO
RECLAMADO: BELO PEIXE PESCADOS LTDA. - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ef2483f

Destinatário: BELO PEIXE PESCADOS LTDA. - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 01/07/2024, às 14:30 hs, compareci na Rodovia Br 116, Área Industrial, nas antigas instalações da empresa Belo Peixe e penhorei o imóvel matrícula 27.656, tendo a penhora sido averbada conforme certidão de matrícula atualizada.

Avalio o imóvel em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil). Deixo de nomear fiel depositário tendo em vista não haver ocupação atual do imóvel.

Certifico que tentei intimar a sócia Anair Comandoli da penhora. Compareci na Rua Mário Vieira da Costa, 385, Bairro Conta Dinheiro, Lages/SC em 08/07/2024, às 19:18 hs, tocando o interfone e sendo atendido por uma pessoa que se identificou com Alaíde, irmã da sra. Anair, informando que esta não se encontrava em casa.

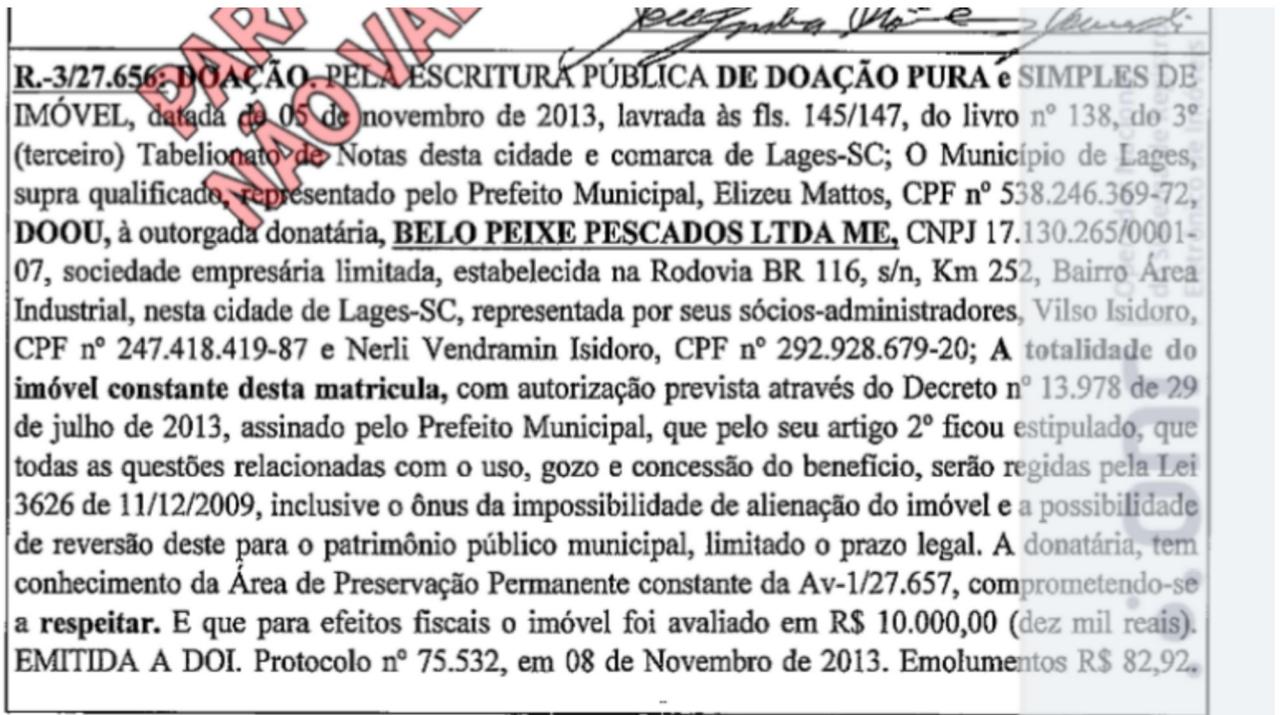
Em 10/07/2024, às 07:54 hs compareci no endereço acima e novamente fui informado que pela sra. Alaide que a sra. Anair não se encontrava.

Compulsando os autos, verifiquei a existência de patrono constituído, conforme id. ce1f490, motivo pelo qual solicita este oficial que a intimação da penhora seja feita em nome deste, com fulcro no art. 841, do CPC, abaixo transcrito:

Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.

Certifico ainda que constatei na certidão de matrícula do imóvel, anexa ao mandado, que o imóvel objeto de penhora possuía cláusula de inalienabilidade, conforme imagem abaixo:

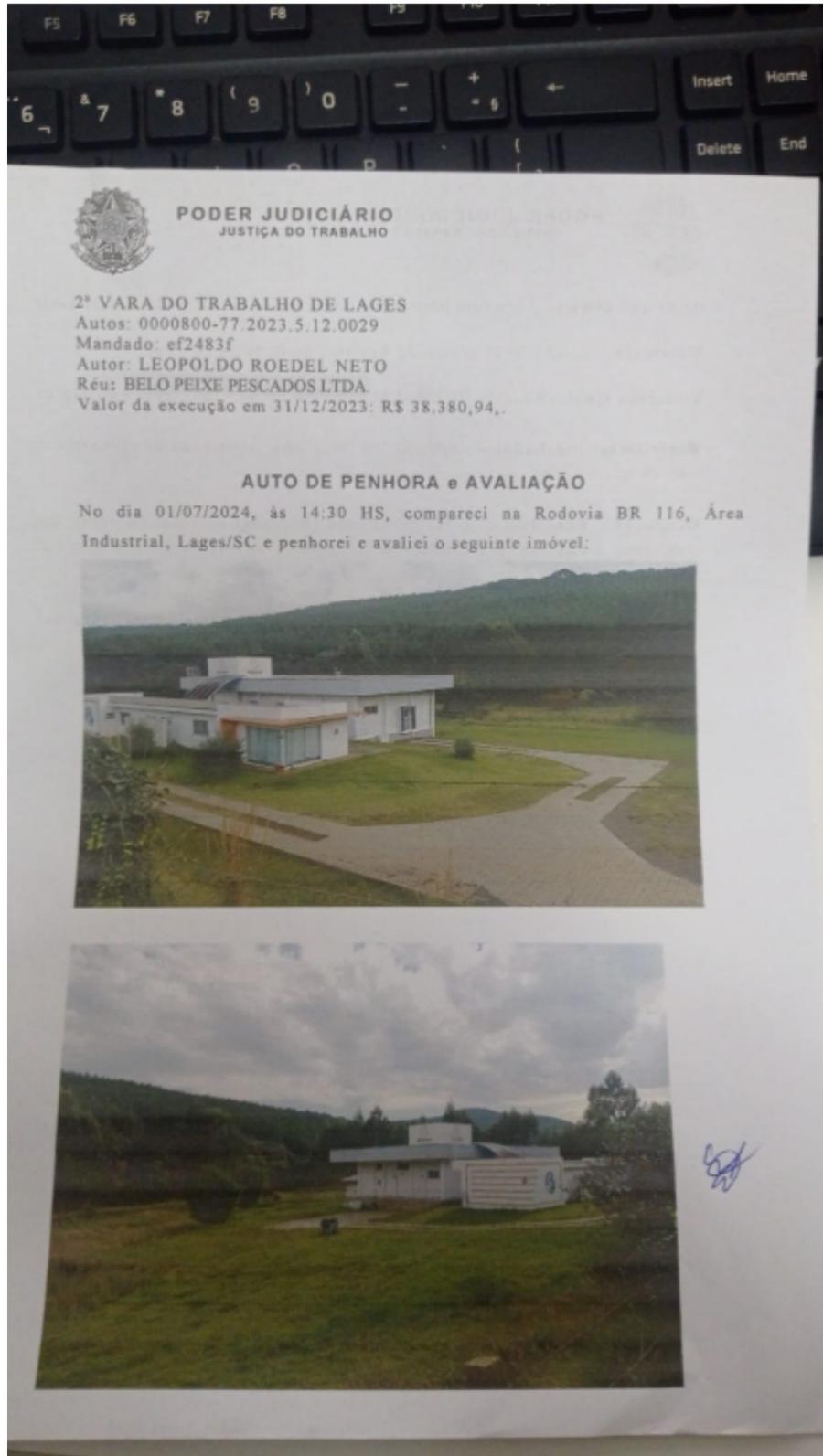


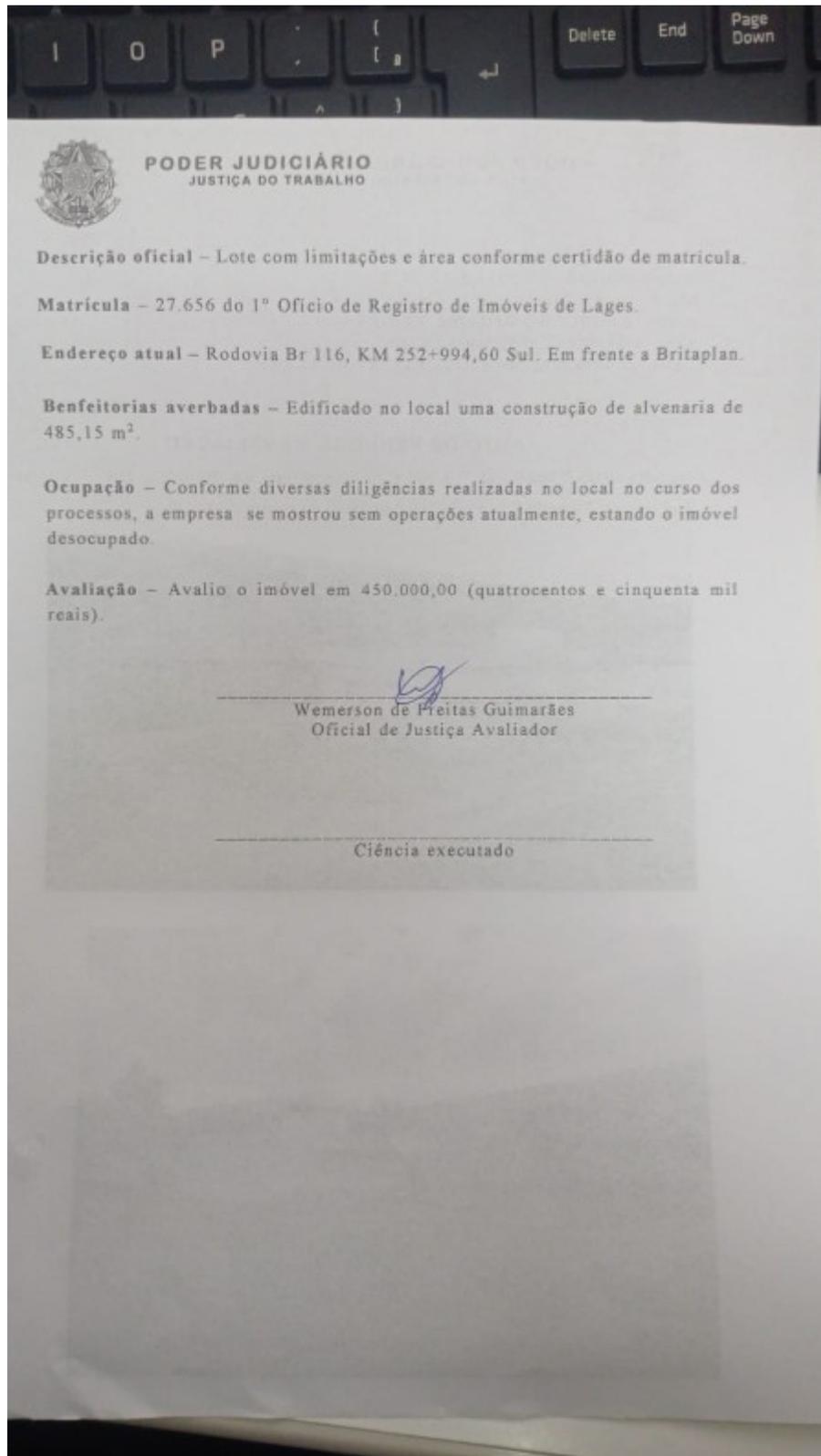
Certifico que verifiquei que a doação ocorreu em 08/11/2013. Certifico que consta em tal doação que a Lei de regência é a de nº 3626, de 11/12/2009, do Município de Lages, e seu art. 26 traz a seguinte redação:

Art. 26 Após 10 (dez) anos de funcionamento e cumprida sua função social e as obrigações estabelecidas nesta lei, a área ficará livre e desembaraçada, para a devida lavratura das escrituras definitivas

Certifico ainda que compareci no cartório de registro de imóveis em 01/07/2024 e apresentei essa questão, me sendo informado que pela oficial de registro de imóveis que a determinação judicial seria cumprida, que o cartório não entraria no mérito da inalienabilidade, tendo o cartório procedido a averbação da penhora.

Ante o exposto, devolvo o mandado cumprido, com a penhora efetivada.





LAGES/SC, 01 de julho de 2024



Assinado eletronicamente por: WEMERSON DE FREITAS GUIMARAES - Juntado em: 10/07/2024 09:28:38 - a0de4f9
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO:02482005000123
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/24070116592985300000065390078?instancia=1>
 Número do processo: 0000800-77.2023.5.12.0029
 Número do documento: 24070116592985300000065390078